**PROJETO DE LEI Nº /2015**

**Exmo. Sr. Presidente**

**Nobres Vereadores**

Cumprimentado os nobres edis, o vereador **Paulo Roberto Montero,** encaminha para a devida apreciação desta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que ***“Dispõe sobre a Regulamentação do Funcionamento de Academias de Ginástica, Esporte e Afins”.***

Justificativa:

O objetivo do presente Projeto de Lei é preservar a saúde dos praticantes de atividades físicas e esportivas, tanto de forma profissional como amadora.

Necessário informar que a Lei Estadual (Estado de São Paulo) Lei nº 10.848, de 6 de julho de 2001 que “*Dispõe sobre o registro e funcionamento de estabelecimentos de ensino e prática de modalidades esportivas”*, não demonstra com precisão o período de renovação do atestado médico exigido para a prática de atividade física e esportiva.

Portanto, se faz necessário a regulamentação da matéria supramencionada, com objetivo de esclarecimento do assunto em debate. Segundo estudiosos do assunto, o atestado médico atualizado é imprescindível para o bom desempenho do aluno.

De acordo com o cirurgião especializado em medicina esportiva Liaw Chao, a avaliação médica é benéfica: *“A academia serve como porta de entrada para o consultório, convencendo pacientes relapsos, sobretudo homens, a se cuidarem melhor”* (Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/equilibrioesaude> Acesso em: 10 de agosto de 2015).

A presente propositura também visa à regulamentação dos alunos menores de 18 anos. Dessa forma determina que a autorização dos pais ou responsáveis deva ser por escrito, pois propicia melhor conscientização em relação ás atividades físicas e esportivas praticadas pelos filhos.

Ante o exposto, solicita-se aos Nobres Vereadores desta Ilustre Casa de Leis, a aprovação deste projeto, por sua relevante importância.

Valinhos, 10 de agosto de 2015.

**PAULO ROBERTO MONTERO**

**VEREADOR - SOLIDARIEDADE**

**Projeto de Lei nº /2015**

***“Dispõe sobre a Regulamentação do Funcionamento de Academias de Ginástica, Esporte e Afins”.***

**CLAYTON ROBERTO MACHADO**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1.º** - As entidades de iniciação de prática de atividades físicas e esportivas somente poderão funcionar sob a supervisão e responsabilidade técnica de um profissional de educação física devidamente habilitado, ou técnicos credenciados pelas federações estaduais específicas.

**Artigo 2.º** - Os estabelecimentos elencados no artigo anterior deverão exigir dos interessados:

**I –** para a prática de atividades físicas e esportivas no âmbito das entidades federativas e confederativas, a realização de exame médico prévio, renovável semestralmente;

**II –** para a prática de atividades físicas e esportivas amadoras, a realização de exame médico prévio, renovável anualmente;

**§1.º** Na hipótese do inciso I, a efetivação da inscrição ficará condicionada à apresentação de atestado médico específico para a modalidade em que o esportista pretende se inscrever. O exame médico deverá ser anotado nos registros do esportista, bem como se anexando o atestado médico.

**§2.º** Na hipótese do inciso II, a efetivação da matrícula ficará condicionada à apresentação de atestado médico específico para a prática de atividades físicas e esportivas em que o aluno pretende se inscrever. Os estabelecimentos de que trata esta lei deverão manter cadastro atualizado de seus alunos, bem como o arquivo do atestado médico.

**§3.º** Os menores de idade além do atestado médico específico, deverão apresentar a autorização por escrito de seus pais ou responsáveis para a prática de atividade física e esportiva.

**Artigo 3.º** - No atestado médico deverá constar, obrigatoriamente, o nome completo do médico, seu número do Conselho Regional de Medicina – CRM e eventuais observações relativas às especificidades de cada caso concreto.

**Parágrafo Único** – A entidade responsável pela inscrição deverá aceitar atestado assinado por médico de confiança do interessado, quando apresentado por este.

**Artigo 4.º** - A inobservância às disposições desta lei estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 2.953, de 24 de maio de 1996 – Código de Posturas do Município de Valinhos.

**Artigo 5.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,

Aos

**Clayton Roberto Machado**

 **Prefeito Municipal**